



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

### ATA DE REUNIÃO

Aos 22 dias do mês de março do corrente ano de 2022, às 17 horas, realizou-se, em ambiente virtual, a segunda reunião do Colegiado do Curso de Gestão Pública, do Centro de Ciências Socio-Organizacionais da Universidade Federal de Pelotas, sob a Presidência do Coordenador do Curso, Prof. Daniel Lena Marchiori neto. Presentes os professores Dary Pretto Neto, Marcio Barcelos, Rodrigo Serpa Pinto, Caroline Casali, Vilmar Tondolo, bem como o representante discente Rodrigo Paiva. O item único versou sobre a apresentação do Relatório da Comissão instituída pela Portaria 1595535, responsável pela elaboração de uma minuta de Regimento do Colegiado. Nesse sentido o relator e presidente da referida comissão, prof. Daniel Lena Marchiori Neto, fez a leitura integral do documento, explicitando ponto a ponto seus principais fundamentos. Consultados os membros do Colegiado, todos acataram o parecer do relator, constando aprovado por unanimidade o documento 1632875. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LENA MARCHIORI NETO, Coordenador de Curso de Graduação, Colegiado do Curso de Gestão Pública**, em 22/03/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DARY PRETTO NETO, Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 22/03/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTONIO GONCALVES TONDOLO, Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 22/03/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BARCELOS, Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 22/03/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SERPA PINTO, Professor do Magistério Superior/Assoc./Tit.**, em 22/03/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Paiva da Rosa, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1632870** e o código CRC **29605309**.



# **REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GESTÃO PÚBLICA**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **CAPÍTULO ÚNICO DA FINALIDADE**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Gestão Pública do Centro de Ciências Socio-Organizacionais (CCSO) da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI) é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo que tem por finalidade superintender o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do Curso de Gestão Pública da UFPeI.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Colegiado do Curso de Gestão Pública é composto por:

- I – Coordenador do Curso;
- II – Coordenador Adjunto;
- III – Representação dos Docentes, eleita por seus pares;
- IV – Representação dos Discentes, eleita por seus pares.

Art. 3º O Coordenador do Curso será também o Coordenador do Colegiado, sendo assessorado pelo Coordenador Adjunto, ambos com mandato de dois (2) anos, eleitos pelos membros do Colegiado em votação uninominal e secreta, convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto devem ser docentes responsáveis por disciplinas do Curso.

§ 2º - Considera-se docente responsável por disciplina do Curso os professores da Carreira do Magistério Superior Federal da UFPel, integrantes do quadro permanente-ativo, que estejam ministrando ou tenham ministrado componentes curriculares obrigatórios ou optativos do Curso de Gestão Pública a no máximo três (3) anos da data de publicação do Edital de Eleição para a Coordenação do Curso.

Art. 4º O Coordenador do Curso será substituído na Coordenação do Colegiado, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto e, no impedimento de ambos, pelo integrante mais antigo na Carreira do Magistério Superior Federal na UFPel dentre os membros do Colegiado.

Art. 5º A representação dos Docentes será composta por três (3) representantes eleitos por seus pares, na forma de chapa (titular e suplente), com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, em votação secreta convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado.

§ 1º - Os representantes referidos no *caput* deste artigo devem ser docentes responsáveis por disciplinas do Curso.

§ 2º - Considera-se Docente responsável por disciplina do Curso os professores da Carreira do Magistério Superior Federal da UFPel, integrantes do quadro permanente-ativo, que estejam ministrando ou tenham ministrado componentes curriculares obrigatórios ou optativos do Curso de Gestão Pública a no máximo três (3) anos da data de publicação do Edital de Eleição para a Representação Docente no Colegiado.

Art. 7º A representação dos Discentes será composta por um (1) representante eleito por seus pares, na forma de chapa (titular e suplente), com mandato de um (1) ano, permitida uma única recondução, em votação secreta convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os representantes referidos no *caput* deste artigo devem ser alunos regularmente matriculados no Curso.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Curso de Gestão Pública:

- I – Elaborar, avaliar, atualizar e aprovar o projeto pedagógico do Curso;
- II – Aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do Curso;
- III – Aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Curso correspondente para cada período letivo;
- IV – Indicar ao Conselho do Centro do CCSO a nominata que irá compor o Núcleo Docente Estruturante;
- V – Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de Ensino;
- VI – Deliberar sobre solicitações de aproveitamento de disciplinas, transferências, reopções, reingressos e ingressos de portadores de diploma;
- VII – Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse do Curso, assegurando que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- VIII – Decidir questões referentes à matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como

das representações e recursos relativos à matéria didática, obedecidas a legislação vigente;

IX – Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Curso;

X – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

XI – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;

XII – Aprovar seu Regimento Interno e posteriores alterações, submetendo-os para apreciação do Conselho do Centro do CCSO;

XIII – Aprovar resoluções internas no âmbito do Curso;

XIV – Aprovar enunciados contendo parâmetros para as decisões da Coordenação do Curso, delegando-lhe poderes para deliberação definitiva, evitando a repetição de matéria para deliberação;

XV – Instituir Comissões Eleitorais e homologar os Editais de eleições para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Curso, bem como para as representações Docente e Discente no Colegiado;

XVI – Outras atribuições que venham a ser definidas pela legislação;

XVII – Propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador-Adjunto.

XVIII- Reunir-se ordinariamente uma (1) vez a cada dois (2) meses, e em sessões extraordinárias mediante convocação do Coordenador ou por solicitação de dois terços dos seus membros, com registro de presença e ata.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a maioria absoluta dos membros do Colegiado, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, o Coordenador do Curso terá o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 9º Compete ao Coordenador do Curso:

- I – Coordenar e representar o Curso;
- II – Coordenar o Colegiado do Curso, convocando e presidindo suas reuniões;
- III – Supervisionar as atividades acadêmicas do Curso;
- IV – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Curso, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deliberações dos Colegiados Superiores da Universidade, do Regimento Interno do CCSO, do Regimento Interno, Deliberações e Enunciados do Colegiado do Curso, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- V – Supervisionar as atividades do Coordenador Adjunto;
- VI – Submeter para apreciação do Colegiado os Planos de Ensino das disciplinas;
- VII – Encaminhar ao Diretor a lista de oferta de disciplinas aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - Expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções dentro do seu âmbito de competência;
- IX - Definir e registrar os horários das disciplinas em conjunto com os demais Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do CCSO, para evitar a sobreposição de horários e atividades docentes.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado no prazo de cinco (5) dias úteis.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 10º Compete ao Coordenador Adjunto:

- I – Auxiliar o Coordenador e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II – Desempenhar as funções que forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pelo Colegiado.

### TÍTULO III

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11º O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final do Conselho do Centro do CCSO e do Conselho Universitário da UFPel.

Art. 12º Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 13º O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da UFPel.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.